

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Portaria n.º 10:149

Tendo a experiência mostrado haver vantagens no critério seguido na portaria n.º 9:725, de 11 de Janeiro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, adoptar em futuros concursos as condições nela fixadas.

Ministério da Marinha, 31 de Julho de 1942. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 10:150

Ao abrigo do artigo 239.º do regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada (decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, substituir o artigo 89.º do referido regulamento pelo seguinte:

Artigo 89.º Em cada classe, a admissão a um curso por antecipação será feita para o terceiro lugar dos que forem destinados a essa classe, entrando-se em conta com os números não considerados nos anos anteriores por não terem atingido ou por terem excedido três ou múltiplo de três.

§ 1.º O Ministro poderá, em face da experiência adquirida, alterar esta norma e, independentemente dela, fixar anualmente, para cabos fogueiros, o número dos que poderão ser admitidos por antecipação à frequência do curso de condutor de máquinas.

§ 2.º O comandante do Corpo de Marinheiros mandará publicar em ordem quantos sargentos e praças de cada classe podem ser admitidos à frequência antecipada, nos termos do disposto no corpo deste artigo, depois de superiormente fixados os totais.

Ministério da Marinha, 31 de Julho de 1942. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:151

Por força do disposto no artigo 20.º do decreto-lei n.º 30:083, de 23 de Novembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É obrigatória a inscrição na Comissão Reguladora do Comércio de Metais, dentro do prazo máximo de

quinze dias, a contar da data da publicação desta portaria, de todas as empresas de tratamento e separação de minérios, não lhes sendo permitido, antes desta inscrição, nomear agentes e sub-agentes de compras de minério, nos termos do preceituado no n.º 5.º do despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* de 29 de Junho de 1942.

A falta de inscrição de qualquer oficina no prazo estabelecido determinará o seu imediato encerramento.

2.º São condições indispensáveis à inscrição a prova de pagamento da contribuição industrial pelo exercício da respectiva actividade, a exibição do documento que autoriza esse exercício e a indicação do local onde ele é exercido.

3.º Devem ser comunicadas à Comissão Reguladora do Comércio de Metais todas as mudanças de local e bem assim quaisquer transferências de propriedade das mesmas oficinas antes de terem decorrido oito dias depois da mudança de local ou da transferência.

Exceptuam-se, porém, os casos em que estes factos estejam sujeitos a autorização superior, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 27:994, de 26 de Agosto de 1937.

Ministério da Economia, 31 de Julho de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 1 de Julho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 90.º — Encargos administrativos:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» 3.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.